



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ.**

Processo SEI n° 23.0.000016105-5

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.509.018/0016-08, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, CEP: 64060-000, Teresina - PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 5° e 100 da Lei Complementar n° 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução n° 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° da Lei Federal n° 6.999, de 7 de junho de 1982;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal n° 10.835, de 14 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, os comandos normativos inseridos na Resolução TSE n° 23.523, de 27 de junho de 2017.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a requisição e a cessão recíproca de servidores.

1.2. A requisição/cessão de servidores dar-se-á com obediência à Resolução TJ/PI n° 108, de 21 de maio de 2018, à Lei Complementar Estadual n° 13, de 02 de janeiro de 1994, naquilo que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como em obediência ao disposto no art. 9° da Lei Federal n° 6.999, de 7 de junho de 1982, às disposições contidas no Decreto Federal n° 10.835, de 14 de outubro de 2021 e aos comandos normativos inseridos na Resolução TSE n° 23.523, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REQUISIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão autorizar a cessão ou requisição dos servidores do seu quadro de pessoal, observando a legislação aplicada a cada órgão.

2.2. A requisição/cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018 e Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

2.3. A cessão será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor requisitado/cedido para outro órgão distinto daquele para qual foi autorizada ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5.1. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a cessão de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e as sua exclusão do acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5.2. Na requisição, por se tratar de ato imperativo por parte da Justiça Eleitoral, não poderá ser interrompida/recusada/anulada por parte do órgão requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência do servidor requisitado/cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Efetuar o reembolso mensal aos cofres do órgão de origem do servidor, até o último dia do mês subsequente ao do pagamento, nas hipóteses em que houver a necessidade do reembolso da remuneração, conforme a legislação aplicada a cada caso.

3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor requisitado/cedido, apurando atos de irregularidade praticados por este servidor, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais

3.2. Compete ao órgão de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo partícipe relativas ao servidor requisitado/cedido, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo partícipe, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor do seu servidor, requisitado/cedido, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor requisitado/cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da requisição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. Na requisição para a Justiça Eleitoral, o ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor será sempre do órgão de origem nos termos assinalados no art. 9º da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 c/c § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes partícipes, mediante a assinatura de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Desembargador**, em 01/02/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/02/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5111022** e o código CRC **2183342E**.